



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0005955-38.2019.6.13.8000
Contrato nº 102/2020- TREMG

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, de acordo com a delegação de competência contida n.º art. 2º, inciso VI, da Portaria n.º 209/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 05/10/20, e, do outro lado, a **VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.**, CNPJ nº 05.872.814/0001-30, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Professor Vicente Ráo, n.º 1220, Bairro Jardim Petrópolis, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Michel Jacques Levy, Carteira de Identidade nº 5.971.336-7, expedida por SSP/SP, CPF nº 940.566.848-04, e por seu Diretor de Operações, Daniel de Albuquerque Cardoso, Carteira de Identidade nº 91003030532, expedida por SSP/CE, CPF nº 507.332.813-20, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de comunicação de dados por meio de enlaces de fibras ópticas de uso exclusivo do CONTRATANTE**, na modalidade conhecida como "Fibra Apagada", incluindo os respectivos serviços de instalação e manutenção, para interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio

Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do TRT3, conforme as especificações constantes no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;
- II. Observar a legislação dos órgãos reguladores em relação à concessão, permissão e autorização para a prestação dos serviços que fazem uso do espaço público ou da infraestrutura de terceiros, tais como dutos e postes;
- III. Proceder com os licenciamentos necessários junto aos órgãos do poder público para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana;
- IV. Manter em seu quadro profissionais qualificados de acordo com as especificações deste Contrato durante toda a vigência do contrato;
- V. Cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato, zelando e responsabilizando-se pelo seu perfeito cumprimento;
- VI. Arcar com os eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo integralmente pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo na entrega dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que se constatarem, independentemente do controle e fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE;
- VII. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- VIII. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CONTRATANTE, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;
- IX. Repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos do CONTRATANTE;
- X. Manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e sua fotografia;
- XI. Reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas nas instalações dos equipamentos, bem como responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo daí decorrente;
- XII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostas no Anexo deste instrumento;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal;
- XIV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

- XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;
- XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE bens novos, de manufatura recente, de primeira qualidade e de tecnologia de vanguarda, não só no que se refere à matéria-prima utilizada para sua fabricação, mas também no que tange a design e técnica empregada. Consideram-se novos, para os efeitos deste dispositivo, os bens que forem submetidos ao seu primeiro uso e não tenham sofrido reparo e/ou reconstrução, ou não tenham sido instalados anteriormente, ainda que a título de teste.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, a seu critério, terá a qualquer momento, a faculdade de rejeitar o pessoal designado pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, bastando, para o exercício de tal faculdade, comunicação prévia, por escrito, no qual exponha as causas ou motivos pelos quais solicita a substituição do pessoal. Em tal hipótese, a CONTRATADA promoverá a substituição do(s) empregado(s) em questão em prazo suficiente a que não sejam afetados de qualquer maneira o cronograma ou datas de execução dos serviços. Todas as despesas relacionadas à referida substituição ficarão a cargo integral e exclusivo da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme prazo e forma previstas neste instrumento;
- II. Rejeitar no todo ou em parte os equipamentos e materiais em desacordo com os requisitos especificados, bem como aqueles entregues fora das especificações técnicas definidas pelo fabricante;
- III. Fiscalizar a execução do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Contrato;
- IV. Notificar a CONTRATADA, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas nos fornecimento dos equipamentos e materiais, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização;
- V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto contratado;
- VI. Disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução dos serviços de implantação e manutenção nas dependências do CONTRATANTE, além de fornecer todas as informações e acessos necessários para a execução das atividades relacionadas a este Contrato;

VII. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO

Os serviços de instalação serão recebidos:

I – Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega do relatório de certificação (subitem 1.3.3, VI do Anexo deste instrumento), de acordo com o disposto no art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

II – Definitivamente, mediante recibo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após o término do período de avaliação, nos termos do parágrafo primeiro, conforme preceitua o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, iniciará o prazo de 10 (dez) dias corridos para testes operacionais, identificação de problemas técnicos e verificação de conformidade com as especificações deste Contrato.

Parágrafo Segundo: Só haverá o Recebimento Definitivo dos Serviços após a análise dos mesmos pelos servidores designados, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de não aceitar serviços que não estejam de acordo com as especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA fica obrigada a refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estipulado na comunicação de impugnação emitida pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais), sendo:

- Valor da manutenção mensal: R\$8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPOSIÇÃO

O preço constante neste instrumento poderá ser reajustado, desde que expressamente solicitado pela CONTRATADA, observado sempre o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do início da vigência do contrato ou da última majoração de preços, nos termos do art. 55, inciso III da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, utilizando-se a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, referente ao período anual anterior.

Parágrafo Primeiro: Para fins do disposto no caput, o direito ao reajuste somente poderá ser exercido pela CONTRATADA caso seja expressamente solicitado até a data de início da vigência da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão temporal do referido direito.

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura relativas aos serviços de manutenção e garantia a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços contratados por um dos servidores designados, observados ainda os dispostos nos parágrafos segundo a quinto desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: Para os serviços de instalação e ativação das fibras óticas, a CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia corrido a contar do recebimento do referido documento.

Parágrafo Segundo: O valor proporcional ao Tempo de Indisponibilidade dos serviços durante o período de faturamento será descontado do valor total apresentado na Nota Fiscal ou Fatura.

Parágrafo Terceiro: O tempo de Indisponibilidade corresponde ao período que excede o prazo regular de atendimento até o encerramento do chamado.

Parágrafo Quarto: Para o cálculo do valor de desconto por Tempo de Indisponibilidade, serão considerados apenas os dias úteis do mês de faturamento, no intervalo das 8:00 às 19:00 horas, computados em minutos, exceto em períodos especiais previstos no Item "2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA - Alínea b Períodos Especiais considerados importantes para o CONTRATANTE:" do Anexo deste Instrumento, nos quais serão utilizados o intervalo de 0:00 às 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quinto: O valor da Nota Fiscal ou Fatura será convertido em Custo da Prestação dos Serviços por Minutos utilizando a fórmula:

1. $CPSM = (\text{Valor da Fatura}) / (24 * 60 * \text{Período de faturamento em dias})$
2. O valor a ser descontado do pagamento da Nota Fiscal ou Fatura será obtido pela multiplicação do CPSM pelo Tempo de Indisponibilidade em minutos.

Parágrafo Sexto: Em razão do recesso forense no âmbito desta Justiça Eleitoral, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei 5.010/66, o prazo para pagamento dos serviços prestados em dezembro será contado a partir de 07 (sete) de janeiro ou do primeiro dia útil subsequente, caso a referida data não seja dia útil.

Parágrafo Sétimo: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Oitavo: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Parágrafo Nono: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Dez: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Onze: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Doze: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE,

sob pena de não ser efetuado o pagamento, salvo em caso de matriz e filial.

Parágrafo Treze: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quatorze: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) meses**, iniciando-se em 25 (vinte e cinco) de novembro de 2020 (dois mil e vinte) e encerrando-se em 24 (vinte e quatro) de maio de 2023 (dois mil e vinte e três), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo a prorrogação, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.40.01 - Locação de Equipamentos de TIC - Ativos de Rede

Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0031

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

As despesas de 2021 a 2023 correrão à conta da dotação orçamentária definida em lei específica para aqueles exercícios.

Parágrafo Único: Serão emitidas Notas de Empenho para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA DEZ - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com base na licitação realizada na modalidade "Pregão Eletrônico nº 57/2020", homologado pela Diretoria Geral do CONTRATANTE, nos autos do Processo SEI nº 0005955-38.2019.6.13.8000, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/02, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: O atraso injustificado da entrega final da instalação, conforme o prazo estabelecido neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor anual estimado do contrato, por dia de atraso, limitado, a 15% (quinze por cento) do valor anual estimado do contrato, quando será avaliada a rescisão contratual, por descumprimento total da obrigação e cumulação com penalidade mais gravosa.

Parágrafo Segundo: Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, inclusive com multa moratória, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, na ocorrência de inexecução total, e de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual estimado da contratação, na ocorrência de inexecução parcial.

Parágrafo Terceiro: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Quarto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: O CONTRATANTE poderá aplicar a penalidade de Advertência Escrita quando se tratar de infração leve, a juízo de sua fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Sexto: A reincidência de conduta reprovável, passível de aplicação de Advertência Escrita, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, por evento.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, bem como das outras certidões apresentadas na licitação, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

X. As multas e descontos referentes aos serviços não prestados, ou prestados fora das especificações solicitadas, referentes a um determinado mês, serão glosados em fatura posterior.

XI - Não serão consideradas para descontos em faturas as indisponibilidades ou problemas causados por:

- a. Casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.
- b. Interrupções no fornecimento de energia elétrica nas dependências das Unidades Administrativas ou sede do CONTRATANTE.
- c. Interferências causadas por operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos de propriedade e gerência do CONTRATANTE. Sendo obrigatória a comprovação técnica por parte da CONTRATADA quando solicitada pelo CONTRATANTE.
- d. Falha de equipamento de propriedade ou sob a responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada, comprovadamente, por operação inadequada por parte dos funcionários do CONTRATANTE;
- e. Manutenções programadas devidamente agendadas entre as partes e autorizadas pelo CONTRATANTE;
- f. Atrasos na entrega de serviços por motivos concernentes ao CONTRATANTE, conforme listados abaixo. Nesses casos, para fins de aplicação de multas e descontos, será considerado o período integral decorrido para a entrega do serviço, descontados os dias de atraso atribuídos ao CONTRATANTE:
 - Morosidade em obras de infraestrutura de responsabilidade do CONTRATANTE, necessárias ao fornecimento do serviço solicitado à CONTRATADA.
 - Acesso negado às dependências das Unidades Administrativas ou sede do CONTRATANTE nos horários agendados para visitas técnicas.
 - Qualquer outra situação em que o CONTRATANTE seja o responsável direto pelo atraso na entrega do serviço, sendo necessária a comprovação dos fatos por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
Michel Jacques Levy
Diretor Presidente

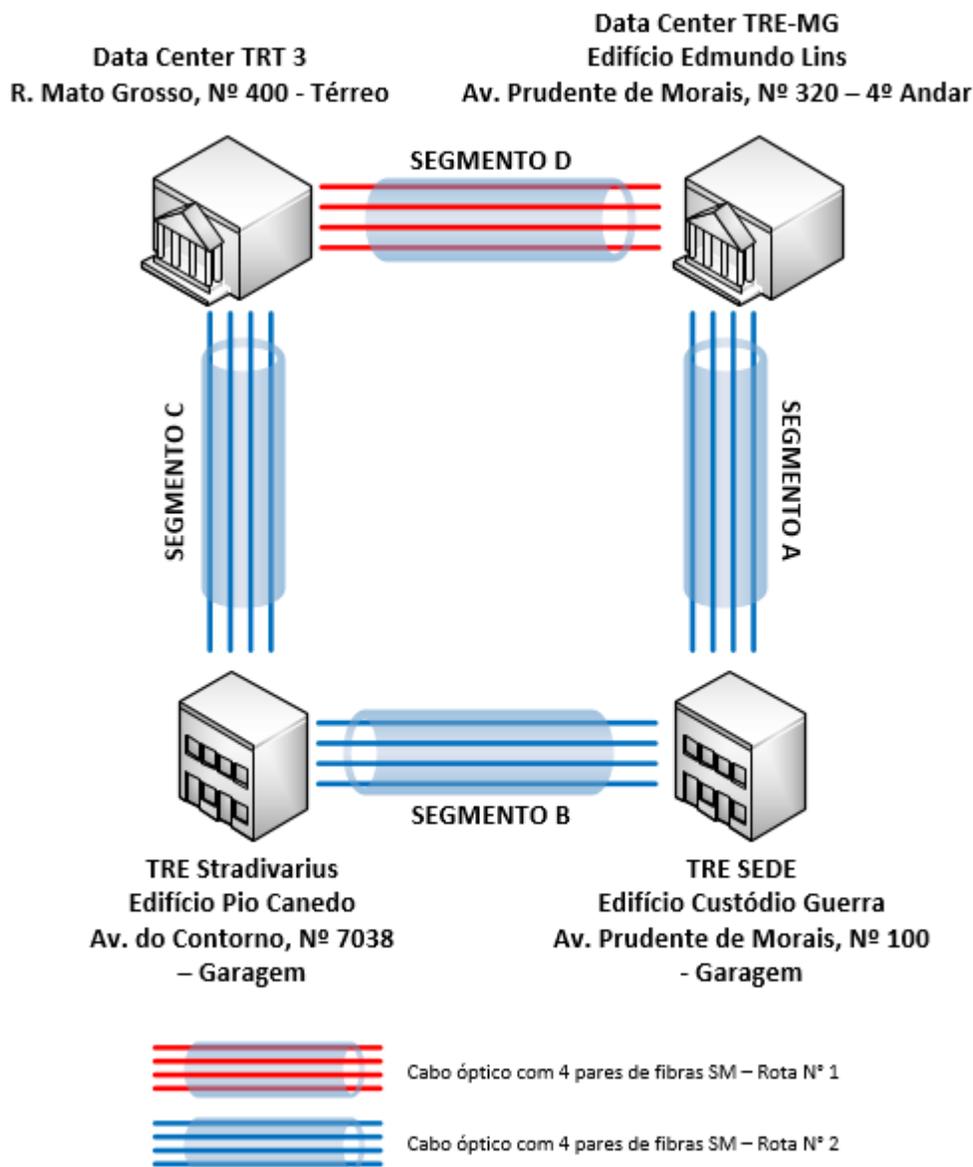
VOGEL SOLUÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A.
Daniel de Albuquerque Cardoso
Diretor de Operações

ANEXO DO CONTRATO

1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO –
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

TOPOLOGIA DA REDE



I. Interligação das redes locais de comunicação de dados dos edifícios Palácio Edmundo Lins, Custódio Guerra, Pio Canedo e Datacenter do TRT3, por meio de cabos ópticos tipo monomodo, na modalidade "fibra apagada".

II. LOCALIDADES A SEREM INTERLIGADAS:

- a. Edifício Palácio Edmundo Lins: situado na Avenida Prudente de Moraes, número 320, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG. CEP 30.380-002;
- b. Edifício Custódio Guerra: situado na Avenida Prudente de Moraes, número 100, Cidade Jardim, Belo Horizonte, MG. CEP 30.380-002;
- c. Edifício Pio Canedo: situado na Avenida do Contorno, número 7038, Lourdes, Belo Horizonte, MG. CEP 30.110-048;
- d. Edifício Datacenter do TRT da 3ª Região: situado na Rua Mato Grosso, número 400, Barro Preto, Belo Horizonte, MG. CEP: 30.190-081.

III - ROTAS E SEGMENTOS DOS CABOS ÓPTICOS

- a. Segmento A: inicia-se no 4º Andar do edifício Palácio Edmundo Lins e termina no térreo (primeiro nível de garagem) do edifício Custódio Guerra;
- b. Segmento B: inicia-se no térreo do edifício Custódio Guerra e termina no subsolo 1 (primeiro nível de garagem) do edifício Pio Canedo;
- c. Segmento C: inicia-se no subsolo 1 do edifício Pio Canedo e termina no térreo do Datacenter do TRT da 3ª Região;
- d. Segmento D: inicia-se no térreo do Datacenter do TRT da 3ª Região e termina no 4º Andar do edifício Palácio Edmundo Lins;

Atenção: para o edifício Palácio Edmundo Lins deve-se cumprir o disposto no item 1.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS, Item I e Subitens "a" e "b".

1.2. REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

1.2.1.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS COMPONENTES

I - CABOS ÓPTICOS

- a. Os enlaces deverão ser constituídos por cabos de fibra óptica tipo monomodo 9/125 µm. As fibras deverão ser otimizadas para operação nas faixas de 1310 nm e 1550 nm, apresentando as seguintes atenuações típicas: menor ou igual a 0,5 dB/Km para o comprimento de onda de 1310 nm; e menor ou igual a 0,4 dB/Km para o comprimento de onda de 1550 nm.
- b. As fibras ópticas lançadas deverão suportar transmissão de dados padrão Ethernet a 10Gbps (gigabit por segundo) em distância de até 10 quilômetros.
- c. Cada cabo dos segmentos A, B, C e D deverá possuir, no mínimo, 08 fibras ópticas (4 pares).
- d. Todos os cabos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a destacar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.

II - DISTRIBUIDORES INTERNOS ÓPTICOS

- a. As terminações de cada segmento deverão ocorrer em distribuidores internos ópticos (DIOs), fornecidos pela CONTRATADA com, no mínimo, as seguintes características:
 1. Projetados para instalação em racks de 19 polegadas;
 2. Capacidade adequada para suportar todas as fibras do respectivo segmento;
 3. Os conectores ópticos utilizados nas terminações das fibras no DIO deverão ser do tipo LC duplex, com polimento UPC, para fibras monomodo 9/125 µm, na cor azul;
 4. Deverão possuir guias internas para proporcionar raios de curvatura adequados à instalação das fibras;

5. Deverão ser projetados de tal forma que os adaptadores ópticos, as áreas de emendas e o armazenamento do excesso de fibras fiquem acomodados dentro do gabinete do produto, conferindo maior proteção e segurança ao sistema.
6. Todos os DIOS deverão possuir identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.
7. Os DIOS, incluindo seus conectores, deverão ser homologados pela ANATEL.

III - CORDÕES E CONECTORES ÓPTICOS (Patch Cords)

a. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA todos os cordões ópticos para "jumpers" e conexões aos equipamentos do CONTRATANTE, nos quantitativos e especificações a seguir:

1. Invólucro tipo duplex (duas fibras em revestimento único);
2. Fibras monomodo 9/125 µm;
3. Conectores LC duplex em ambas as extremidades com polimento UPC;
4. Invólucro e conectores na cor azul;
5. Montados e certificados em fábrica;
6. Todos os cordões ópticos deverão possuir gravações ao longo de seu revestimento externo de forma a identificar suas principais características, sendo obrigatória a identificação do fabricante, marca e/ou modelo (ou Part Number), ou qualquer outra informação que torne possível verificar suas especificações junto ao fabricante.
7. Todos os cordões ópticos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.
 - Quantitativos:
 - Vinte (20) cordões com comprimento entre um e dois metros;
 - Oito (8) cordões com comprimento entre dez e quinze metros;
 - Oito (8) cordões com comprimento entre vinte e vinte e cinco metros;

1.2.2. REQUISITOS TÉCNICOS

I - Os cabos ópticos que chegarão ao edifício Palácio Edmundo Lins deverão ser, obrigatoriamente, seccionados na sala de equipamentos (SEQ) localizada no andar térreo, com terminação em DIO. A comunicação da sala de equipamentos com o Datacenter localizado no 4º andar deste mesmo edifício se dará por outro segmento de fibra a ser instalado também pela CONTRATADA.

a)O segmento de cabo a ser instalado entre a SEQ e o Datacenter deverá possuir, no mínimo, 24 fibras (12 pares), com terminações em DIO em ambas as extremidades.

b)Ao término do contrato este segmento será de propriedade do CONTRATANTE, incluindo todo o material utilizado em sua instalação (cabos, conectores, DIOS, etc.).

II - A topologia adotada para interconectar os edifícios deverá suportar alta resiliência a falhas e os segmentos A, B, C e D não poderão compartilhar os mesmos recursos físicos (postes, dutos, etc.), exceto nas entradas dos edifícios;

III - Os segmentos deverão ser redundantes, suportar a tecnologia 10G Ethernet (Dez Gigabit Ethernet) e possuir latência de no máximo 5 milissegundos, para atender aos requisitos de desempenho das aplicações utilizadas pelo CONTRATANTE, conforme disposto nos Estudos Preliminares.

IV - Não serão admitidos repetidores, amplificadores ópticos e nenhum outro dispositivo ativo ou passivo ao longo do percurso de cada segmento.

V - Todas as emendas ao logo dos segmentos deverão utilizar o método de fusão. Não serão aceitas emendas mecânicas.

1.3. FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.3.1. PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO

I - Responsáveis Técnicos e Administrativos

a. A Seção de Gerência de Infraestrutura e Redes (SEGER) do CONTRATANTE será responsável pelo acompanhamento e suporte à CONTRATADA durante as fases de planejamento e implantação do anel óptico, assim como pela fiscalização da execução do contrato.

b. A SEGER informará à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, uma lista contendo todos os contatos da equipe técnica e gerentes administrativos que acompanharão o processo de implantação da rede, assim como a execução e fiscalização contratual.

c. A CONTRATADA entregará à SEGER, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, uma lista contendo todos os contatos da equipe técnica e gerentes administrativos responsáveis pelo processo de implantação, migração e manutenção do anel óptico, contendo, no mínimo: nome completo, endereços eletrônicos (e-mail), telefones fixos e celulares, devendo mantê-la atualizada durante toda a vigência do contrato.

II - Reunião Inicial

a. A CONTRATADA deverá agendar com a SEGER uma reunião presencial (startup), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, para discutir assuntos relativos ao planejamento da instalação da rede.

b. Reuniões extras, presenciais ou não, poderão ser agendadas por ambas as partes, mesmo após o início das atividades de instalação, caso sejam necessárias.

c. As reuniões presenciais ocorrerão no edifício anexo I do CONTRATANTE, situado na avenida Prudente de Moraes, nº 320, bairro Cidade Jardim em Belo Horizonte – MG, ou outra localidade, no município de Belo Horizonte, a ser indicada pela CONTRATANTE, devendo ser observados todos os subitens relativos ao item "1.3.1. PLANEJAMENTO DA INSTALAÇÃO - Item III - Visitas Técnicas".

III - Visitas Técnicas

- a. Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive deslocamento, alimentação e hospedagem serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- b. As visitas técnicas realizadas pela CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE para fins de vistorias, instalações, manutenções ou qualquer outra atividade deverão ser previamente agendadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- c. Durante as visitas técnicas a CONTRATADA deverá:
 1. Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços.
 2. Responsabilizar-se por todos os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços, bem como pelo seu pessoal.
 3. Contar com equipe de profissionais especializados, devidamente identificados e habilitados para a prestação dos serviços contratados.

IV - Projeto Básico

- a. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da vigência do contrato, o projeto básico da rede, que será validado pela equipe técnica do CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias corridos.
- b. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA qualquer divergência encontrada no projeto básico em relação às especificações contidas neste contrato. A CONTRATADA terá um prazo extra e improrrogável de 10 dias corridos, contados a partir da data da comunicação, para proceder com as devidas correções.
- c. Não havendo pendências relativas ao Projeto Básico, o CONTRATANTE emitirá, em até 5 dias corridos, a Ordem de Serviço autorizando a implantação da rede.
- d. O projeto básico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:
 1. Cronograma de execução detalhado, contendo todas as datas e marcos relevantes da instalação do anel óptico;
 2. Descrição de toda a simbologia e definições utilizadas nos desenhos técnicos;
 3. Detalhamento dos percursos por onde serão encaminhados os cabos dos segmentos A, B, C e D, indicando os principais elementos dos circuitos, tais como: transições aéreo-subterrâneas, localização das caixas de passagem, pontos de fusão das fibras, identificação de distâncias (comprimentos) entre os elementos representados nos desenhos e outros detalhes que sejam necessários ao entendimento do projeto.
 4. Memorial de cálculo da atenuação máxima permitida em cada segmento (orçamento de potência), utilizando a seguinte fórmula e valores típicos:

$$A_m = (Q_c \times C) + (Q_e \times E) + (L \times A)$$

Onde:

A_m = Atenuação máxima permitida no segmento;

Q_c = Quantidade de conectores no segmento;

C = Atenuação do conector = 1 dB para 1310 nm e 0,7 para 1550 nm;

Q_e = Quantidade de emendas no segmento;

E = Atenuação da emenda = 0,2 dB para 1310 nm e 0,1 para 1550 nm;

L = Comprimento do segmento em quilômetros;

A = Atenuação da fibra por quilômetro = 0,5 dB/Km para 1310 nm e 0,4 dB/Km para 1550 nm.

Exemplo: Para um segmento de 4 Km de comprimento e duas emendas realizadas pelo método de fusão, a atenuação máxima permitida será:

Para o comprimento de onda de 1310nm:

$$A_m = (2 \times 1) + (2 \times 0,2) + (4 \times 0,5) = 4,4 \text{ dB}$$

Para o comprimento de onda de 1550nm:

$$A_m = (2 \times 0,7) + (2 \times 0,1) + (4 \times 0,4) = 3,2 \text{ Db}$$

5. Todos os desenhos técnicos deverão possuir legendas contendo título de identificação, escala (se necessário), identificação da folha, nome ou logomarca da empresa, nome e contato do profissional responsável, assinatura do responsável técnico, local e data.

1.3.2. IMPLANTAÇÃO DA REDE

I - A CONTRATADA deverá aguardar o recebimento da Ordem de Serviço para iniciar as atividades nas dependências do CONTRATANTE.

II -A CONTRATADA terá um prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para executar o projeto, certificar as fibras e disponibilizar os quatro segmentos da rede óptica para uso do CONTRATANTE, sem nenhuma pendência técnica.

1.3.3. CERTIFICAÇÃO

I - Após a instalação dos segmentos de rede, as fibras deverão ser certificadas com a utilização dos seguintes equipamentos: Power Meter e OTDR (Optical Time Domain Reflectometer).

II - É obrigatória a utilização de equipamentos aferidos pelo fabricante ou assistência técnica autorizada, ou ainda por laboratório de calibração de instrumentos de medição reconhecido pelo INMETRO.

III - A CONTRATADA deverá apresentar os certificados de calibração dos equipamentos, com validade vigente, no dia em que serão realizadas as medições. A data da última certificação de cada equipamento não deverá ser superior a um ano.

IV - Os equipamentos deverão suportar medições em fibras monomodo, nos comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm, utilizando-se fontes de luz do tipo laser. Não serão aceitas medições realizadas com equipamentos cuja fonte de luz seja do tipo LED (light emitting diode).

V - O OTDR deverá ter capacidade para distinguir e medir eventos separados entre si por uma distância de 3 (três) metros ou menos (zona morta igual ou inferior a 3 metros). Será obrigatória a utilização da fibra de lançamento em todas as medições, com comprimento suficiente para medir com precisão as atenuações ocorridas nos conectores dos Distribuidores Óticos.

VI - O relatório de certificação emitido pela CONTRATADA deverá ser entregue à SEGER em formato eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. da fibra com a data e hora da medição;

- b. Medição dos valores da atenuação total de cada fibra, por segmento, medidos com o Power Meter, para os comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm;
- c. Gráfico com o traçado do OTDR, nos dois sentidos do segmento, para os comprimentos de onda de 1310 nm e 1550 nm, evidenciando os eventos que causaram as atenuações medidas pelo Power Meter.
- d. Comprimento de cada fibra, medido pelo OTDR.
- e. Perda de potência e perda de retorno em cada emenda e conector presentes ao longo da fibra.
- f. Resultado global de cada fibra, informando se foi APROVADA ou REPROVADA nos testes, conforme limites recomendados pelas normas vigentes. Para aprovação, a atenuação máxima medida em cada segmento deverá ser menor ou igual ao valor calculado no projeto básico.

1.3.4. CRONOGRAMA BÁSICO DA IMPLANTAÇÃO

Ref.	Data Limite	Descrição do Evento	Responsável
D0	D0	Início da vigência do contrato	CONTRATANTE e CONTRATADA
D1	D0 + 5 dias corridos	Entrega da lista de contatos técnico-administrativos.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D2	D0 + 10 dias corridos	Reunião inicial (Startup)	CONTRATANTE e CONTRATADA
D3	D0 + 30 dias corridos	Apresentação do projeto básico	CONTRATADA
D4	D3 + 5 dias corridos	Aprovação do projeto básico ou Solicitação de correções.	CONTRATANTE
D5	D4 + 10 dias corridos	Prazo final para correções do projeto básico, caso sejam necessárias.	CONTRATADA
D6	D4 + 15 dias corridos	Prazo final para a emissão da Ordem de Serviço.	CONTRATANTE
D7	D6 + 60 dias corridos	Prazo final para a entrega do anel óptico	CONTRATADA
D8	D7 + 5 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Provisório.	CONTRATANTE
D9	D8 + 10 dias corridos	Período de testes operacionais.	CONTRATANTE e CONTRATADA
D10	D9 + 5 dias corridos	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo.	CONTRATANTE

2. ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

2.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E GARANTIA

a. A CONTRATADA deverá garantir o perfeito funcionamento dos enlaces de fibra óptica, os quais deverão ser mantidos em estrita conformidade com as especificações deste contrato, durante toda a sua vigência, independentemente de notificação pelo CONTRATANTE. Para a prestação dos serviços de manutenção e garantia a CONTRATADA deverá:

1. Disponibilizar um canal para abertura de chamados técnicos por meio de portal de serviços web ou Serviço de Atendimento ao Cliente com tarifação reversa (0800) ou ligação local (DDD 31).
2. Manter o registro de cada chamado, armazenado eletronicamente, durante o período de vigência do contrato, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - Descrição sucinta do problema;
 - Data e hora de abertura do chamado;
 - Data e hora do início de atendimento (primeiro contato);
 - Data e hora de encerramento do chamado devidamente solucionado;
 - Histórico de atuação, contendo: nome dos responsáveis técnicos que participaram da solução do problema, com data e hora de cada atuação e descrição sucinta de cada procedimento realizado;
 - Classificação do problema de acordo com a sua prioridade de atendimento:
 - Alta Prioridade: problemas que causam indisponibilidade em parte ou na totalidade dos serviços contratados;
 - Média Prioridade: problemas que causam redução de desempenho ou da qualidade dos serviços contratados;
 - Baixa Prioridade: Manutenções preventivas e serviços diversos que não causam interrupções nem queda de desempenho no sistema.

b. Prazos para atendimento dos chamados:

- Considerar-se-ão horas úteis aquelas compreendidas no período de segunda a sexta-feira das 8:00 às 19:00 horas. Para os períodos especiais considerar-se-ão horas corridas, compreendidas no intervalo de 00:00 à 23:59, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
- Períodos Especiais considerados importantes para o CONTRATANTE:
 - Intervalo compreendido entre 15 (quinze) dias antes e 5 (cinco) dias depois de qualquer pleito eleitoral de abrangência nacional ou municipal, seja: Eleição Geral, Eleição Municipal ou Eleição Extraordinária.
 - Intervalo compreendido entre 7 (sete) dias antes e 2 (dois) dias depois do Fechamento do Cadastro Eleitoral, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.

- o Intervalo compreendido entre 7 (sete) dias antes e 2 (dois) dias depois do Encerramento do Registro de Candidatura, conforme determina a lei nº 9.504/97 ou a que vier substituí-la.
 - Problemas classificados como Alta Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 6 (seis) horas úteis e de 6 (seis) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
 - Problemas classificados como Média Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 16 (dezesesseis) horas úteis e de 12 (doze) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado;
 - Problemas classificados como Baixa Prioridade deverão ser resolvidos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis e de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os Períodos Especiais, contadas a partir da hora de abertura do chamado. Havendo necessidade, um prazo maior poderá ser negociado, desde que devidamente justificado e com a autorização da CONTRATANTE.
- c. Todos os materiais e despesas necessários à prestação dos serviços de instalação, manutenção e garantia deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os custos com deslocamento, alimentação, hospedagens e mão de obra.
- d. O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, sem nenhum ônus, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.

2.2. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

I - A qualidade dos enlaces ópticos serão aferidos por meio da certificação das fibras utilizando os equipamentos Power Meter e OTDR.

II - Para a emissão do aceite definitivo, todas as fibras dos quatro segmentos deverão passar nos testes da certificação.

2.3. INDICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS MÍNIMOS DE TESTE E INSPEÇÃO

I - Verificação da conformidade da implantação com o projeto básico aprovado pelo CONTRATANTE.

II - Verificação da qualidade do serviço executado e desempenho da rede por meio da certificação das fibras, a qual deverá seguir os procedimentos descritos no Item 1.3 FIXAÇÃO DAS ROTINAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, subitem "1.3.3 CERTIFICAÇÃO" deste contrato.

III - A SEGER poderá solicitar à CONTRATADA, sem nenhum ônus, por meio da abertura de chamado técnico, nova certificação das fibras ópticas para reavaliar a qualidade da rede, em parte ou na totalidade dos enlaces, a qualquer momento durante a vigência do contrato, sempre que houver um evento de Alta ou Média Prioridade.



Documento assinado eletronicamente por **ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha**, em 05/10/2020, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Testemunha**, em 05/10/2020, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 05/10/2020, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1005745** e o código CRC **B66A7E98**.